

Auto de Infrção Ambiental 20180704010179-1
Autuado: HILTON OLIVEIRA ARAUJO
 CPF: 087.871.368-99
Município da infração: São Bernardo do Campo/SP
 HILTON OLIVEIRA ARAUJO fica por meio desta publicação convocado a comparecer à sessão do atendimento ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 27-07-2018, às 09h, na Rua dos Vianas, 625, Baeta Neves, São Bernardo do Campo. Levar cópia do AIA, CPF, RG, comprovante de residência, comprovantes de rendimentos e demais documentos que julgar necessários; planta, fotos atuais da área autuada, comprovante de propriedades do bens apreendidos e procuração caso não seja o autuado a comparecer.

Comunicado
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infrção Ambiental em que não houve comparecimento do autuado na sessão de atendimento ambiental e nem apresentação de defesa, conforme previsto no Decreto Estadual 60.342/2014, e que não foram localizados via Correios e/ou Polícia Ambiental para entrega de notificação. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de recurso, e o prazo para comparecimento no Núcleo de Fiscalização de São Bernardo do Campo, sito à rua dos Vianas, 625, é de 30 dias, a contar da data desta publicação para tratar de assuntos referentes à recuperação da área degradada e/ou retirada de nova Guia. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os Autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão, quando couber.

Autos de Infrção Ambiental 20170926002172-6
Autuado: ANDRÉ LUIZ DIAS
 CPF: 262.697.898-18
Município da infração: Ribeirão Pires/SP
 Valor da multa: R\$ 4.000,00

Comunicado
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infrção Ambiental, cujo interessado não foi localizado via Correios para entrega de notificação de solicitação de comparecimento. O prazo para comparecimento junto ao Núcleo de Fiscalização de São Bernardo do Campo é de 30 dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente à recuperação da área degradada e/ou retirada de guia de pagamento de multa. O Núcleo de Fiscalização está situado a Rua dos Vianas, 625 – Baeta Neves – São Bernardo do Campo. Esclarecemos que em caso de não comparecimento o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito no sistema de dívida ativa e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Autos de Infrção Ambiental 245646/2011
Autuado: EVANDRO MAZIERO
 CPF: 131.412.168-51
Município da infração: São Caetano do Sul/SP
Autos de Infrção Ambiental 286292/2014 e 20161024010018-1
Autuado: MARCELO MAZIERO DE BARROS
 CPF: 299.139.148-09
Município da infração: Caieiras/SP

Comunicado
 Nos termos do item III, artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014, seguem as informações acerca do Auto de Infrção Ambiental cujo autuado não foi localizado para ciência da autuação:

Auto de Infrção Ambiental n.º: 326.382/2016
Autuado: CLARO ALMEIDA ROSARIO
 CPF: 349.784.248-60
Município da infração: Santa Isabel/SP
 O autuado fica por meio desta convocada a comparecer à sessão do Atendimento Ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 13-09-2018, às 13h30, na sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental, sito a Rua Rogério Tácola, s/ nº, Bairro Socorro, Mogi das Cruzes. Levar cópia do AIA, CPF e RG, procuração, caso não seja o autuado a comparecer, comprovante de residência, documento da propriedade, comprovante de rendimentos, fotos, plantas, croquis e demais documentos que comprovem suas alegações.

Auto de Infrção Ambiental n.º: 325.118/2016
Autuado: CRISTIANE MARIA DA PENHA STINGHEN
 CPF: 574.148.909-53
Município da infração: Suzano/SP
 A autuada fica por meio desta convocada a comparecer à sessão do Atendimento Ambiental do processo AIA supracitado, que ocorrerá na data de 01-11-2018, às 10h30, na sede do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental, sito a Rua Rogério Tácola, s/ nº, Bairro Socorro, Mogi das Cruzes. Levar cópia do AIA, CPF e RG, procuração, caso não seja a autuada a comparecer, comprovante de residência, documento da propriedade, comprovante de rendimentos, fotos, plantas, croquis e demais documentos que comprovem suas alegações.

Comunicados
 2ª Instância - Redução 40 %

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infrção Ambiental Julgados em Segunda Instância com multa simples, que poderão ter concessão de desconto de 40 % no valor da multa mediante recuperação da área, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de Notificação. Informamos que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento (Embu), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial da multa integral e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infrção Ambiental 257335/2011
Autuado: Carlos Alberto Vieira de Lima
 RG: 39015446-5
Município da infração: Cotia /SP
 Multa: R\$ 1.800,00

2ª Instância - Redução 90 %
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infrção Ambiental Julgados em Segunda Instância com multa simples, que poderão ter concessão de desconto de 90 % no valor da multa mediante recuperação da área, cujos autuados não foram localizados via Correios para entrega de Notificação. Informamos que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento (Embu), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências citadas acima, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial da multa integral e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infrção Ambiental 177443/2005
Autuado: Adriano Tambellini
 RG: 16773507
Município da infração: Vargem Grande Paulista /SP
 Multa: R\$ 82,79

Comunicado
 Cancelado - Defesa
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar

a relação dos Autos de Infrção Ambiental cancelados após análise de defesa administrativa interposta, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou pela Polícia Militar Ambiental, conforme decisão do Diretor do Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Informamos ainda que os referidos autos estão conclusos e serão arquivados.

Auto de Infrção Ambiental 323.557/2015
Autuado: Rennan Vinicius Sindona
 RG: 44341550
Município da infração: Osasco/SP
Auto de Infrção Ambiental 301437/2014
Autuado: Silvano Borges da Silva
 RG: 9057388
Município da infração: Osasco/SP

Comunicado
 Recurso não Acolhido
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infrção Ambiental não localizados para entrega de notificação via Correios, cujos recursos não foram acolhidos por terem sido apresentados fora do prazo. Informamos que não é mais possível a interposição de recurso e que o pagamento da multa não eximirá o autuado de reparar o dano ambiental causado, quando couber. Para isso, o autuado deverá comparecer ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento (Embu), no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Esgotada a fase administrativa e não tendo sido adotadas as providências acima citadas, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial do débito e ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infrção Ambiental n.º: 283679/2012
Autuado: Edson Julio Franco
 CPF: 646240807-34
Município da infração: São Lourenço da Serra/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 283664/2012
Autuado: Edson Julio Franco
 CPF: 646240807-34
Município da infração: São Lourenço da Serra/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 280825/2013
Autuado: Wladimir Antonio de Moraes
 CPF: 063967158-64

Município da infração: Embu das Artes/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 323918/2016
Autuado: José João da Silva
 CPF: 907216674-49
Município da infração: Embu das Artes/SP

Comunicado
 Solicitação de Comparecimento - Reparação Pendente
 O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação de Autos de Infrção Ambiental onde se aguarda o comparecimento de seus respectivos autuados junto ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento (Embu), em um prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente à recuperação da área degradada. Caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infrção Ambiental n.º: 211.686/2008
Autuado: Ely Alam
 RG: 2237784

Município da infração: Embu das Artes/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 211679/2008
Autuado: Ely Alam
 RG: 2237784
Município da infração: Embu das Artes/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 303056/2014
Autuado: Reginaldo de Souza Lara
 RG: 27142546

Município da infração: Cotia/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 180834/2005
Autuado: Emília Mioko Yokote
 RG: 8980012
Município da infração: São Lourenço da Serra/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 280806/2013
Autuado: Antonio de Marmore Raimundo
 RG: 85861972

Município da infração: Embu das Artes/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 177479/2005
Autuado: Paulo Barretos
 RG: 22008230
Município da infração: Cotia/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 144410/2003
Autuado: Laurindo Mathias de Camargo
 RG: 5061789-8
Município da infração: Embu das Artes/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 191453/2007
Autuado: Nestor Santana Sayão
 RG: 23040795

Município da infração: Carapicuíba/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 235449/2011
Autuado: Nestor Santana Sayão
 RG: 23040795

Município da infração: Carapicuíba/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 192645/2006
Autuado: Roberto Ferreira da Silva
 RG: 18422891

Município da infração: Vargem Grande Paulista/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 211772/2008
Autuado: Sergi Barquet Neto
 RG: 25733972

Município da infração: Cotia/SP
Auto de Infrção Ambiental n.º: 286185/2014
Autuado: José Carlos da Silva
 RG: 5589200

Município da infração: Santana de Parnaíba/SP
Comunicado
 TCRA não cumprido

O Centro Técnico da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por intermédio do Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infrção de Embu das Artes (NFGAIA 1) faz publicar a relação dos Autos de Infrção Ambiental, que possuem Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmados e vencidos, os quais foram considerados não cumpridos. O novo prazo para cumprimento é de 30 dias a contar da data desta publicação. Esgotada a fase administrativa, os autos estarão em condições de serem enviados à Procuradoria Geral do Estado para o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infrção Ambiental n.º: 302.200/2015
Autuado: Online Com. De Mat de Construção e Serv. Ltda
 CNPJ: 96.161.260/0001-18
Município da infração: Jandira/SP
 TCRA 129234/2015

Auto de Infrção Ambiental n.º: 237.367/2010 e 237125/2010
Autuado: Damaceno Gonçalves Lima
 RG: 33139797

Município da infração: São Lourenço da Serra/SP
 TCRA 79046/2010 e 79128/10
Auto de Infrção Ambiental n.º: 257380/2011
Autuado: Reginaldo de Souza Lara
 RG: 27.142.546

Município da infração: Cotia/SP
 TCRA 12149/2012
Auto de Infrção Ambiental n.º: 233.746/2010
Autuado: Solução em Construção e Incorporação Ltda

CNPJ: 05312389/0001-24
Município da infração: Osasco/SP
 TCRA 25741/2012
Auto de Infrção Ambiental n.º: 237.058/2010
Autuado: Jose Miguel Rosa
 RG: 5410259-3
Município da infração: Juquitiba/SP
 TCRA 16434/2010

INSTITUTO DE BOTÂNICA

DIRETORIA GERAL

Portaria IBT-7, de 17-7-2018

Designa Comissão de Instauração de Procedimento Averiguatório

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, resolve:
 Artigo 1º - Designar os membros para a Comissão de Instauração de Procedimento Averiguatório, para apurar os fatos constantes do Processo SMA 20.424/2002:

- Natale Capelato Neto, RG 6.748.909-6, Assistente Técnico à Pesquisa Científica e Tecnológica – Presidente;
- Membros:
 - Osvaldo Avelino Figueiredo, RG 4.645.942, Diretor Administrativo;
 - Marcia Regina Braga, RG 9.862.840-9, PqC-VI, Assistente Técnico de Direção;
 - Rosângela Simão Bianchini, RG 15.117.018-6, PqC-VI, Diretor do Centro de Pesquisa em Plantas Vasculares;
 - Cintia Kameyama, RG 12.831.032-7, PqC-IV, Núcleo de Pesquisa Curadoria do Herbário SP;
 - José Paulo Ganzeli, RG 5.799.890, Arquiteto-Cetesb, Diretoria Geral do IBT.
- Artigo 2º - A Comissão tem prazo de 120 dias, a contar da data da publicação, para a citada apuração.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IBT-6, de 17-7-2018

Designa a Comissão Coordenadora do Programa de Desenvolvimento Institucional de Pesquisa – PDIP-IBT

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente resolve:

- Artigo 1º - Designar os membros da comissão coordenadora do PDIP
 - Nome - RG
 - Coordenador Geral: PqC Luiz Mauro Barbosa - 4.722.918-4
 - Membros:
 - Coordenação executiva: PqC Emerson Alves da Silva - 000.765.267/MS
 - PqC Marcia Regina Braga - 9.862.840-9
 - PqC Marília Gaspar Mais - 18.342.237-5
 - PqC Marisa Domingos - 10.832.436
 - Comissão Científica
 - PqC Adriana de Mello Gugliotta - 7.955.011-3
 - PqC Carla Ferragut - 13.402.927-6
 - PqC Catarina Carvalho Nievola - 8.295.629-7
 - PqC Cláudio José Barbedo - 9.547.719-6
 - PqC Cynthia F. Pinto da Luz - 05.725.463-3/RJ
 - PqC Denilson Fernandes Peralta - 29.542.931-8
 - PqC Denise de Campos Bicudo - 6.000.477
 - PqC Eduardo Pereira Cabral Gomes - 8.893.805-0
 - PqC Inês Cordeiro - 9.693.087-1
 - PqC Mutue Toyota Fujii - 5.641.682-9
 - PqC Nelson Augusto dos Santos Júnior - 23.331.237-7
 - Comissão Administrativa
 - PqC Katia Mazzei - 18.316.854-9
 - PqC Marina Crestana Guardia - 16.389.715-3
 - PqC Vanessa Rebouças dos Santos - 19.761.301-9
 - PqC Vivian Tamaki - 19.202.559-4
 - Ruth Nunes de Carvalho - 11.303.342-4
 - Sonia Maria Panassi Alves - 11.717.410-5
 - Artigo 2º - Compõem também esta comissão os membros do Escritório de Apoio Institucional à Pesquisa (EAIP) designados pela Portaria IBT 05/2018.
 - Artigo 3º - Compete aos membros da comissão coordenadora:
 - I. Dar fiel cumprimento ao termo de outorga e aceitação de auxílios referente ao Proc. Fapesp 2017/50341-0.
 - II. Autorizar, ouvida a coordenação geral, a aplicação dos recursos financeiros aprovados no termo de outorga de que trata o item I deste artigo;
 - III. Realizar reuniões e workshops para integração da equipe do projeto, discussão e divulgação dos resultados
 - IV. Consolidar relatórios parciais e final e prestação de contas do projeto junto à Fapesp;
 - Artigo 4º - Esta comissão tem vigência igual à do projeto PDIP de que trata o Proc. Fapesp 2017/50341-0.
 - Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 24, de 17-7-2018

Disciplina os procedimentos para a habilitação, no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, de cessionários e demais sucessores de credores de precatórios, nos termos e para os fins das Resoluções PGE 13, de 26-04-2017, relativa a acordos em precatórios, e PGE 12, de 02-05-2018, relativa à compensação de créditos em precatórios com débitos inscritos na dívida ativa, consoante previsões da Emenda Constitucional 99/2017

O Procurador Geral do Estado, Considerando a existência de créditos que, em decorrência de cessão a terceiros ou sucessão, tiveram a titularidade alterada, demandando prévia comunicação e comprovação, à Procuradoria Geral do Estado, para conferência e validação visando à habilitação no Portal de Precatórios da Procuradoria, na intenção da posterior celebração de acordos de deságio e compensação com a dívida ativa, consoante previsto nas Resoluções PGE 13, de 26-04-2017, e PGE 12, de 02-05-2018; Considerando que é da exclusiva e inafastável competência dos Tribunais que expediram os precatórios, pelos juízos dos processos de origem dos créditos neles consubstanciados, o deferimento da cessão do crédito e da sucessão do credor, bem como a consequente substituição processual, e da responsabilidade das respectivas Presidências o controle da referida titularidade, pois nos termos dos artigos 100 do corpo permanente e 102 do ADCT da Constituição Federal, incumbidas com exclusividade da realização de todo e qualquer pagamento em atendimento aos referidos créditos, cabendo pois à Procuradoria Geral do Estado tão somente a anotação do que previamente já decidido pelos Tribunais e anotado pelas suas pagadorias de precatórios, e apenas quando para os já citados fins de posterior celebração de acordos de deságio e compensações com a dívida ativa, previstos nas mencionadas Resoluções PGE;

Considerando que os pressupostos e condições da cessão do crédito e demais modalidades de sucessão já são disciplinados pelo Direito Civil, na Lei Federal 10.406, de 10-01-2002, e os requisitos e condicionantes de validade processual, de vez que se trata de créditos decorrentes de decisão judicial, são os previstos pelo Direito Processual, na Lei Federal 13.105, de 16-03-2015, requerendo porém a disciplina de sua forma de comprovação perante a Procuradoria Geral do Estado, para os fins das citadas Resoluções PGE;

Considerando que a matéria, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, já foi disciplinada pelo Comunicado 60, de 31-05-2012, de sua Presidência, constando do Comunicado 09, de 25-03-2010, os requisitos de validade das cessões e demais atos relativos à sucessão de credores, cabendo a esta Procuradoria Geral do Estado dar disciplina compatível;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, quanto ao processo administrativo no âmbito da Administração Estadual,

Resolve:
 Artigo 1º. Para fins de posterior celebração de acordo de deságio, nos termos da Resolução PGE 13, de 26-04-2017, ou compensação com débito inscrito na dívida ativa, nos termos da Resolução PGE 12, de 02-05-2018, a anotação de cessão de crédito ou sucessão de credor a qualquer outro título se dará a pedido do cessionário ou sucessor, mediante requerimento escrito e específico para cada precatório, dirigido ao Procurador Geral do Estado e protocolizado na Rua Pamplona 227, em São Paulo/SP, indicando:

I o nome e qualificação completa (RG, CPF, estado civil, profissão e endereço atualizado, para pessoa física; CNPJ e endereço atualizado, para pessoa jurídica) do credor originário, que tiver cedido seu crédito ou a qualquer outro título sido sucedido por terceiro;

II o nome e qualificação completa (RG, CPF, estado civil, profissão e endereço atualizado, para pessoa física; CNPJ e endereço atualizado, para pessoa jurídica) de todos os cessionários e/ou sucessores na cadeia sucessória do crédito, até o atual cessionário ou sucessor, em nome do qual será posteriormente pleiteado o acordo de deságio ou compensação com a dívida ativa;

III os valores e/ou percentuais que, por ajuste contratual entre o autor da ação de origem do precatório e seu advogado, a este tiverem sido reservados a título de honorários, com a indicação do respectivo titular dos e sua qualificação completa (OAB, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço atualizado, para pessoa física; OAB, CNPJ e endereço atualizado, para pessoa jurídica); ou, caso inexistam honorários advocatícios contratados, declaração sob as penas da lei atestando tal inexistência;

IV observado o inciso III acima, os valores cedidos ou sucedidos, com a discriminação verba a verba (principal, juros, demais consectários e verbas acessórias), em espécie e para a mesma data-base da conta originária, com a indicação dos valores transferidos ao cessionário ou sucessor e a indicação dos valores mantidos pelo cedente ou sucedido (demonstrando, em caso de cessões e/ou sucessões sucessivas, o transferido e mantido em cada uma das etapas), não sendo aceita a utilização de percentuais.

§ 1º. Sem prejuízo de outros que se façam necessários à comprovação da titularidade do crédito e regularidade da cadeia sucessória pela qual obtido por seu atual titular, o requerimento referido no caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. documentação pessoal do(s) credor(es) originário(s) e de seu(s) cessionário(s) e/ou sucessor(es);
2. quando houver, o contrato de honorários entre o(s) autor(es) da ação e seu(s) advogado(s);
3. instrumento pelo qual, mediante cessão ou outra modalidade de sucessão, se fez a transferência do crédito, indicando o montante eventualmente reservado ao advogado da causa, e os valores cedidos ou sucedidos, com a discriminação verba a verba (principal, juros, demais consectários e verbas acessórias), em espécie e para a mesma data-base da conta originária, com a indicação dos valores transferidos ao cessionário ou sucessor e a indicação dos valores mantidos pelo cedente ou sucedido (demonstrando, em caso de cessões e/ou sucessões sucessivas, o transferido e mantido em cada uma das etapas), não sendo aceita a utilização de percentuais;

4. certidão de objeto e pé do processo de origem do precatório, atestando o deferimento da cessão e/ou sucessão, o decurso de prazo sem a impugnação de eventuais interessados, e a comunicação da alteração da titularidade ao órgão do Tribunal incumbido de realizar o pagamento;

5. procuração, quando o requerente estiver sendo representado por terceiro.

§ 2º. O requerimento que vier a ser apresentado em desacordo com o caput e/ou desacompanhado da documentação enumerada no § 1º será indeferido de plano.

Artigo 2º. Recebido o requerimento, será de imediato remetido à Assessoria de Precatórios do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado que, no prazo de 120 dias, prorrogáveis em caso de necessidade de diligências para instrução do processo, examinará e opinará sobre sua regularidade formal e material.

Parágrafo único. Se necessário, a Assessoria de Precatórios requisitará diretamente, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado e das entidades da administração indireta que tiverem precatórios apresentados à compensação, as informações e eventuais manifestações imprescindíveis ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 15 dias.

Artigo 3º. Concluída a instrução do processo, a proposta será submetida ao Procurador Geral do Estado Adjunto, que autorizará ou não a habilitação do credor, por decisão fundamentada que será publicada no Diário Oficial do Estado, mediante extrato do qual constarão os dados de identificação do crédito, da parte interessada e do processo judicial de origem.

Artigo 4º. Os requerimentos apresentados anteriormente a esta Resolução, que estiverem em desacordo com seus termos, ficam prejudicados e permanecerão à disposição dos interessados, para retirada e regularização, pelos próximos 30 dias, após o que serão inutilizados.

Artigo 5º. Esta resolução produzirá efeitos a partir da sua publicação.

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 13-7-2018
 Processo GDOC 18591-1009475/2017. Interessado: Procuradoria Judicial. Assunto: Pagamento a Título Indenizatório de Despesas sem Cobertura Contratual, a Favor da Empresa Brasfliter Indústria e Comércio Ltda.

“De acordo com os elementos presentes nos autos, verificado o cumprimento dos requisitos jurídico-formais do Decreto estadual 40.177, de 07-07-1995 e autorizo o pagamento sem cobertura contratual, nos termos do Parecer Sub-G-Cons 66/2018. Encaminhe-se o expediente à Procuradoria Judicial para prosseguimento”.

CENTRO DE ESTUDOS

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria CE – ESPGE - 3, de 17-7-2018

Cessa os efeitos da Portaria CE-ESPE 6, de 21-12-2017, e designa os novos Coordenadores, Subcoordenadora e Monitores dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e dos Cursos de Extensão da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para o 2º semestre de 2018

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado,



com fundamento no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da ESPGE e prévia homologação do Conselho Curador, na reunião realizada no dia 12-07-2018, resolve:

Artigo 1º - Cessar os efeitos da Portaria CE-ESPE 6, de 21-12-2017, a partir de 23-08-2018 e designar para a Coordenação, Subcoordenação e Monitoria dos Cursos do 2º semestre de 2018.

COORDENAÇÕES

Artigo 2º - Designar para a Coordenação do Curso de Especialização em Direito do Estado, Módulo IV – Direito Administrativo Aplicado II, referente ao 2º semestre de 2018:

I – Coordenadora: Eugênia Cristina Cleto Marolla, RG 24.577.936-x;

II – Subcoordenadora: Miriam Regina Cabral Aurélio, RG 10.526.380-1.

Artigo 3º - Designar para a Coordenação do Curso de Especialização Direito & Economia, Fase de avaliação do TCC, referente ao 2.º semestre de 2018:

I. Coordenadores: Haroldo Pereira, RG 15.831.574-1, e Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, RG 18.823.945-5.

MONITORES

Artigo 4º - Designar para atuarem como Monitores no 2.º semestre de 2018 junto à Coordenação de Direito do Estado- Módulo IV – Direito Administrativo Aplicado II: I. André Luiz dos Santos Nakamura, RG 27. 902.678-x; II. Camila Rocha Cunha Viana, RG 11.661.357-1; III. Christiane Mina Falsarella, RG 43.542.707-6; IV. Julia Maria Plenamente Silva, RG 30.437.505.

Artigo 5º - Designar para atuarem como Monitores, no 2.º semestre de 2018, do Curso de Extensão denominado Consensualidade, Consequencialismo e Controle das Decisões: I. Danilo Barth Pires, RG 17.128.257; II. Júlio Rogério Almeida de Souza, RG 11.871.585-3; III. Justine Esmeralda Rulli Filizzola, RG 22.790.184-8; IV. Kelly Paulino Venâncio, RG 21.947.973-2.

Artigo 6º - Designar para atuarem como Monitores, no 2º semestre de 2018, do Curso de Extensão intitulado Direito Ambiental e Aspectos da Regularização Fundiária: I. Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro, RG 21.788.623-1; II. Amanda de Moraes Modotti, RG 30.187.361-6; III. Clério Rodrigues da Costa, RG 10.422.274; IV. Julia Cara Giovannetti, RG 28.559.584-2;

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe da PR.2-Santos, de 13-7-2018

Processo PGE 18766-403894/2018

Dispensa 009/2018

Empresa: Supermercado Flor do Parque Ltda-ME

CNPJ 71.608.293/0001-32

Objeto: Aquisição de açúcar e adoçante para a Regional de Santos

Valor R\$ 149,30

PTRES: 400135 - Elemento: 339030.10

UGE: 400111

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 17-7-2018

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/1737/18

ANJUSUL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13840/18	1717108-A	10-07-2018	R\$ 10,42
FATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13854/18	1717248-A	10-07-2018	R\$ 10,42
GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13847/18	1717170-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
HANNOVER TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13838/18	1717080-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13853/18	1717236-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
13855/18	1717250-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
13856/18	1717261-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13844/18	1717145-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13841/18	1717110-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
PROMARKT TRANSPORTES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13846/18	1717169-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
13857/18	1717273-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
SANYO TOUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13843/18	1717133-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
SHIGUEMATUS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13839/18	1717091-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
SONIA CARRIAO DE MELO LOCAÇÕES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13845/18	1717157-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13850/18	1717200-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
13851/18	1717212-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTES JANGADA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13842/18	1717121-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TURISMO PAVAO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13849/18	1717194-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO PASSAREDO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13848/18	1717182-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIACAO VALE DO TIETE LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13852/18	1717224-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13567/18	1717017-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
JAILTON RODRIGUES DE SOUSA TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13545/18	1717005-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
PAULO MORAIS AGUIEIRAS LOCADORA E TRANSPORTES - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13593/18	1717042-A	10-07-2018	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra f			

Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária

DJALMA XAVIER DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13741/18	1717078-A	10-07-2018	R\$ 26,06
Artigo 55, Inciso I, Letra i			

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

ALEXANDRE COSME FREITAS TRANSPORTES - EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13539/18	1716992-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ANTONIO CALDEIRA FRANCO JUNIOR - EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13568/18	1717029-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EDVALSON LOUBACK EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13088/18	1716920-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO PEREIRA FIALHO NETO CARAPICUIBA-ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13595/18	1717066-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE RODRIGUES EMBU DAS ARTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13434/18	1716955-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIZ URBANO BARBOSA COTIA - EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13590/18	1717030-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
MARCOS RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13436/18	1716980-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
OSWALDO SAQUETE ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13429/18	1716943-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
PAULO MORAIS AGUIEIRAS LOCADORA E TRANSPORTES - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13594/18	1717054-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ROBERTO DE ASSIS GOMES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13368/18	1716979-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ROGERIO FERREIRA LOPES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13367/18	1716967-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
VAGNER DA SILVA CARDOSO TRANSPORTE-ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13042/18	1716906-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
WILLIAM DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13041/18	1716890-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t			

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

CLECIO AUGUSTO ALVES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13883/18	1716815-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
JOAO JERONIMO DE FREITAS BORGES TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13158/18	1716931-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VAGNER DA SILVA CARDOSO TRANSPORTE-ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13043/18	1716918-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13728/18	1716670-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
13729/18	1716682-A	10-07-2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra n			

Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13730/18	1716694-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
13731/18	1716700-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
13732/18	1716712-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
13733/18	1716724-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13774/18	1716839-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra c			

Falta de comunicação visual obrigatória.

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13766/18	1716748-A	10-07-2018	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13775/18	1716840-A	10-07-2018	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t			

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13734/18	1716736-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13767/18	1716750-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra v			

Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
13768/18	1716761-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
13769/18	1716773-A	10-07-2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
13770/18	1716785-A	10	